

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2007

Cria Programa de Fornecimento de Leite às famílias carentes e de baixa renda e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO PIAU

Relator: Deputado CLODOVIL HERNANDES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 777, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Paulo Piau, cria o Programa de Fornecimento de Leite a famílias carentes e de baixa renda, que se destina: a) às famílias com crianças de até sete anos de idade, b) gestantes, a partir do diagnóstico da gestação pelo Sistema Único de Saúde, c) nutrizes até seis meses após o parto e d) idosos, assim consideradas, de acordo com a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

De acordo com o Projeto ora em análise, cada beneficiário terá direito a um litro de leite fluido por dia, até o limite de dois litros por família. Os beneficiários deverão ter renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo.

A Proposição determina, ainda, que o desenvolvimento, a coordenação, a execução e o controle do Programa caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Os recursos destinados ao Programa advirão do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, segundo o qual fica instituído o Programa de

Aquisição de Alimentos, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

Além disso, há no Projeto de Lei em análise, a previsão da operacionalização do Programa, mediante a entrega de leite às famílias beneficiadas por intermédio de associações comunitárias, entidades filantrópicas, instituições do governo federal, estadual e municipal e outras entidades cujo objetivo seja o atendimento social sem fins lucrativos, na forma definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Em sua Justificação, o Autor alega ser esta medida de alta relevância, uma vez que o leite constitui importante fonte nutricional que reduzirá a incidência da desnutrição e de doenças ósseas, em especial das crianças e idosos. Além disso, os produtores de leite serão estimulados a aumentar sua produção em virtude do crescimento da demanda pelo produto, o que refletirá positivamente na economia e na criação de novos postos de trabalho das regiões produtoras.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora em análise cria o Programa de Fornecimento de Leite destinado às famílias carentes e de baixa renda em todo o território nacional.

Todo brasileiro tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que chamamos de Segurança Alimentar e Nutricional. Ela deve ser baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, sem comprometer o

acesso a outras necessidades essenciais e respeitando as particularidades e características culturais de cada região. E o Brasil, como todo país soberano, deve garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de seu povo.

O Projeto de Lei analisado garante o direito humano à alimentação, particularmente ao leite, e visa atender parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, sendo um instrumento fundamental no combate à fome, além de promover o incremento da atividade econômica das regiões produtoras de leite.

Importante mencionar que já existe, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Programa de Incentivo à Produção e Consumo do Leite, cujo atendimento é restrito aos Estados do Nordeste e do norte de Minas Gerais. Julgamos que a proposta que ora analisamos irá ampliar o atendimento em todo o Brasil. Segundo a Justificação apresentada pelo nobre Autor, Deputado Paulo Piau, estima-se que 72 milhões de habitantes encontrem-se em situação de insegurança alimentar.

Tendo em vista que é inquestionável o mérito da proposição em pauta, que busca proteger direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, reputamos como adequada a aprovação da presente proposição.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 777, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CLODOVIL HERNANDES
Relator